



EDITAL Nº 02/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - de Aracaju, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Legislação Municipal nº 4644/2015, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aracaju, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Aracaju.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 4 de outubro de 2015**, com **posse** dos vitoriosos em **10 de janeiro de 2016**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto a Resolução nº 122/15 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Aracaju, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Aracaju visa preencher as 30 (trinta) vagas existentes para os 06 (seis) Distritos, assim como para seus respectivos suplentes;
 - 4.1 Os considerados Eleitos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares mais votados de cada distrito.

5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 122/15, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor de R\$ 1.972,08 (um mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos). O referido valor será corrigido anualmente de acordo com a percentagem estabelecida aos servidores Públicos Municipais.

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aracaju é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no processo de escolha.

10. A Comissão Especial de Escolha será constituída, a contar da publicação deste Edital, composta paritariamente, por 06 (seis) membros, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à Comissão Especial de Escolha:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos pré-candidatos considerados habilitados ao processo de escolha, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j. Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k. Divulgar amplamente o processo de escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

10.2 Das decisões da Comissão Especial de Escolha caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aracaju observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aracaju, considerando a condição nas etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de candidaturas; d. Divulgação das candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato
f. Escolha popular; g. Divulgação dos resultados; h. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
i. Curso de Capacitação e Qualificação; j. Posse.	Conselheiro Tutelar eleito

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares quem:

- a. Estiver exercendo o cargo de conselheiro de direitos (titulares e suplentes).

14.1 No primeiro processo de escolha unificado será permitida a participação dos atuais e ex-conselheiros tutelares, independentemente de terem exercido dois mandatos consecutivos.

¹ Anexo 1.

15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar (Distrito) os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.1 40, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

16.1 A Inscrição de pré-candidatura será efetuada pelo candidato, na Estação Cidadania, sede do CMDCA de Aracaju, à rua Pacatuba, nº 64, Edifício Luciano Prado, nesta cidade, das **8 às 13 horas**, entre os dias **29 de maio de 2015 e 13 de julho de 2015**.

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

17. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e. reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e adolescentes, comprovada através de Declaração fornecida pela Instituição a ele vinculada, especificando as atividades pelo candidato desenvolvidas.

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- b. Cédula de Identidade; (cópia autenticada)
- c. Comprovante de residência; (cópia autenticada)
- d. Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições; (cópia autenticada) ou Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo TRE;
- e. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino; (cópia autenticada)
- f. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)

g. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido.² (original)

h) Declaração de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e adolescentes, fornecida pela Instituição a ele vinculada, especificando as atividades pelo candidato desenvolvidas.

Das Declarações Individuais

19. Os pré-candidatos deverão declarar:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;³

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;⁴

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.⁵

19.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar na sede do Conselho dos Direitos, ofício original de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

20. Não será permitido ao pré-candidato protocolar sua inscrição com documentação incompleta.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

21. Encerrado o prazo de inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará, em até 02 (dois) dias, a **análise do Requerimento de Inscrição e** da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas;

² Modelo no Anexo 2.

³ Modelo no Anexo 3.

⁴ Modelo no Anexo 4.

⁵ Modelo no Anexo 5.

21.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

22. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

23. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, os pré-candidatos impugnados serão notificados por escrito, do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

24. A Comissão Especial de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

25. A Comissão Especial de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos pré-candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

26. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial de Escolha fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

27. As decisões da Comissão Especial de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

28. Das decisões da Comissão Especial de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

29. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial de Escolha fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

30. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído do das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

31. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para a eleição dos Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

32. É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

33. Os candidatos poderão dar início à divulgação de seus nomes após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, prevista no item **29** deste Edital;

34. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

35. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

36. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

37. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial de Escolha com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

38. Cabe à Comissão Especial de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas;

39. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

40. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

41. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia 04 de outubro, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

42. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

43. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

44. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

45. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia 4 de outubro de 2015, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

46. Caberá à Comissão Especial de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

47. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aracaju realizar-se-á no dia **4 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA;

48. A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

49. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

50. Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

51. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia 4 de outubro de 2015, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

52. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

53. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

54. O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

55. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

56. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;

57. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha;

58. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. residir a mais tempo no Município de Aracaju;
- b. tiver maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

59. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

60. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

60.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

60.2 O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

61. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

62. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

62.1 Serão capacitados no presente curso os Conselheiros Tutelares Titulares, bem como os seus suplentes.

63. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentado e devidamente aprovado pelo CMDCA.

64. O curso terá carga horária de 80 (oitenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

65. O Curso é obrigatório para os candidatos eleitos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha.

65.1 O candidato eleito que tiver menos de 60 (sessenta) horas de frequência no Curso de Capacitação será impedido de ser empossado como Conselheiro Tutelar.

66. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA POSSE

67. A posse dos Conselheiros Tutelares será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

68. Além dos candidatos mais votados, lotados em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, o primeiro suplente de cada Distrito, observada a ordem de escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

69. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

70. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA e na Municipal pertinente;

71. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

72. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial de Escolha, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia 4 de outubro de 2015 e apuração;

73. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1(um) representante por local de Escolha e 1(um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do certame;

74. Os trabalhos da Comissão Especial de Escolha se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

75. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal locais**

Aracaju, 27 de maio de 2015.

**Ana Lúcia de Santana
Presidente do CMDCA**

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	27.05.2015
Inscrição	29.05 a 13.07
Análise dos Requerimentos de Inscrição	29.05 a 13.07
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	14.07
Prazo para recursos de impugnação	15.07 a 20.07
Notificação aos pré-candidatos impugnados	21.07 e 22.07
Prazo para apresentação das defesas	23.07 a 27.07
Análise das impugnações pela Comissão Especial de Escolha	28.07
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	29.07
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	29.07
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	30.07 a 03.08
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	04.08
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	05.08
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	05.08
Escolha Popular	04.10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 06.10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	07 e 08.10
Apresentação das defesas	09 a 13.10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21.10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	22.10
Curso de Capacitação e Qualificação	16 a 28.11
Posse e diplomação dos eleitos	10.01.2016

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ARACAJU

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELEITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	

Vem **REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital ____/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aracaju, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Requerente

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Aracaju, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Aracaju, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO
CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Aracaju, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

